



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 242/2020-SEMED

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E CONSUMO DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO. QUE ENTRE SICELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ E A EMPRESA LLG COMÉRCIO SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI - EPP P, NA FORMA ABAIXO.

Ao(s) 21 (vinte e um) dias do mês de outubro do ano de 2020, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, CNPJ/MF n.º 06.158.455/0001-16, localizada na Rua Rui Barbosa, n.º 201 – Centro, através do Secretário Municipal de Educação o Sr. **JOSÉ ANTÔNIO SILVA PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 338294945 SSP/MA, e do CPF(MF) n.º 269.739.603-91, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, n.º 22-B, Jardim Lopes, Imperatriz-MA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **LLG COMÉRCIO SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI - EPP**, CNPJ/MF n.º 21.920.389/0001-63, estabelecida na Rua Coronel Manoel Bandeira, n.º 2065, Bairro: Centro, Cep: 65.900.010, Imperatriz-MA, neste ato, representada pela Sra. **LINDALVA LIMA GOMES**, portadora do RG n.º 24017332003-8 GEJUSPC-MA e do CPF/MF n.º 237.349.813-87, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 02.08.00.95/2020-SEMED**, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pelas leis: Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Objeto deste Contrato é a Aquisição de material de limpeza e consumo destinados a suprir as necessidades desta secretaria no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão com motivação no **Processo Administrativo nº 02.08.00.95/2020-SEMED**, e em conformidade com o **Pregão Eletrônico nº 010/2020-CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda.

I- Iniciar a execução do objeto logo após o recebimento da “**Ordem de Fornecimento**”, emitida pela Contratante, de forma parcelada.

II- Respeitar o prazo estipulado para o serviço parcelado do objeto conforme estabelecido no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

III- Observar o prazo máximo no qual a Contratada ficará obrigada a executar o objeto, após cada solicitação formal, conforme consta no Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- IV-** Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.
- V-** Facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados.
- VI-** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- VII-** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- VIII-** A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.
- IX-** A recusa injustificada do homologatório em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- X-** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para a execução do contrato, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93.
- XI-** Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- XII-** Indicar em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, 01 (um) preposto como seu representante, conforme elenca (art. 68, da Lei 8666/93), aceito pela Administração, que deverá se reportar diretamente ao Gestor do Contrato, pessoalmente e/ou via eletrônica/telefone, para acompanhar e se responsabilizar pela execução do objeto.
- XIII-** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- XIV-** Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da Contratante, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da Contratada no ato da execução do objeto.
- XV-** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- XVI-** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.
- XVII-** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- XVIII-** A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- XIX-** Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.
- XX-** Não transferir a terceiros, total ou parcial, a execução do objeto.
- XXI-** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- XXII-** Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.
- XXIII-** Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- XXIV-** Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude dos serviços e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.
- XXV-** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes serviços do objeto tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.
- XXVI-** Responsabilizar-se ainda por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- XXVII-** Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- XXVIII-** Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.
- XXIX-** Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.
- XXX-** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Contratante;
- XXXI-** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal.
- XXXII-** Entregar o objeto na Secretaria ou outro local designado por esta.
- XXXIII-** Apresentar no ato da assinatura do contrato a planilha de preços da proposta final ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor sob pena de recusa da assinatura do contrato.
- XXXIV-** Manter inalterados os preços e condições da proposta.
- XXXV-** Lançar na nota fiscal as especificações dos produtos, de modo idêntico aqueles constantes do anexo I – do Termo de Referência.
- XXXVI-** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.
- XXXVII-** Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no Edital, inclusive quanto ao compromisso dos serviços nos quantitativos registrados, atendendo às solicitações do governo municipal.
- XXXVIII-** São expressamente vedadas à contratada:
- XXXIX-** A veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização do Município;
- XL-** É vedada todo tipo de subcontratação.
- XLI-** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, durante o período de execução dos serviços.
- XLII-** A empresa CONTRATADA deverá executar os serviços discriminados no objeto do termo nos locais estabelecidos pela CONTRATANTE, instalando os equipamentos e designando os operadores dos mesmos para exercerem os serviços nos locais designados para tal.
- XLIII-** Atender as demais condições descritas no Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I-** Efetuar o pagamento na forma da CLAUSULA QUINTA, após o recebimento definitivo dos serviços e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e as demais disposições..
- II-** Designar um profissional para na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme previsto na CLAUSULA SEXTA.
- III-** Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- IV-** Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam os requisitos mínimos constantes do Termo de Referência –Planilha de Preços - Anexos I.
- V-** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes da execução do objeto do Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- VI-** Informar a Contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento dos serviços e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.
- VII-** Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento do serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.
- VIII-** Verificar se a execução do objeto foi realizada com observação às disposições pertinentes no Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento dos serviços executados.
- IX-** Convocar regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- X-** Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.
- XI-** Expedir as Autorizações de Serviços
- XII-** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- XIII-** Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que estejam devidamente trajados com uniformes em nome da empresa e/ou crachá de identificação, para a execução dos serviços.
- XIV-** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- XV-** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- XVI-** Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à Contratada.
- XVII-** Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.
- XVIII-** Aplicar à(s) licitante(s) vencedora (s) as sanções administrativas previstas na legislação.
- XIX-** A CONTRANTE deverá dispor de local apropriado para instalação dos equipamentos e execução dos serviços discriminados no objeto do Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I- A execução do objeto terá início logo após o recebimento da “**Ordem de Fornecimento**” emitida pela Contratante, de forma parcelada.

II- Os serviços serão efetuados de forma parcelada, sob demanda, conforme a necessidade e de acordo com a conveniência da Administração, bem como da existência de disponibilidade orçamentária, nas quantidades e locais determinados pela Contratante, por ocasião da emissão da solicitação formal, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o ônus com a execução do objeto.

III- Os serviços serão executados observado o disposto nos *Anexos e demais disposições* do Termo de Referência.

IV- A Contratada fica obrigada a executar os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da “**Ordem de Fornecimento**”.

V- A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

I- O valor global estimado do contrato é de **R\$ 308.102,96** (trezentos e oito mil, cento e oito reais, noventa e seis centavos).

ITENS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
3	ÁLCOOL 70% CAIXA COM 12 UNIDADES DE 1L (COTA DE 25% EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/2006 - ART. 48, INCISO I)	CAIXA	676	45,63	30.845,88
4	ÁLCOOL 70% CAIXA COM 12 UNIDADES DE 1L	CAIXA	2026	47,02	95.262,52
15	BALDE EM PLÁSTICO RESISTENTE 100L COM TAMPA COR A SER DEFINIDA POSTERIORMENTE	UNIDADE	321	39,60	12.711,60
56	LIMPADOR MULTIUSO - INDICADO PARA LIMPEZA DE TODAS AS SUPERFÍCIES LAVÁVEIS CONTEM INGREDIENTES ATIVOS QUE DISSOLVEM A SUJEIRA FRASCO COM BICO 500ML CAIXA COM 12 UNIDADES (COTA DE 25% EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/2006 - ART. 48, INCISO I)	CAIXA	255	33,12	8.445,60
66	PALHA DE AÇO FARDO COM 140 PACOTES DE 60G	FARDO	251	98,01	24.600,51
70	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO MACIO NEUTRO PICOTADO 30MX10CM PACOTE COM 4 ROLOS FARDO COM 16 PACOTES (COTA DE 25% EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/2006 - ART. 48, INCISO I)	FARDO	843	31,69	26.714,67
71	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO MACIO NEUTRO PICOTADO 30MX10CM PACOTE COM 4 ROLOS FARDO COM 16 PACOTES	FARDO	2527	31,69	80.080,63



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

85	SABÃO DE COCO EM BARRAS TABLETES COM 200G CAIXA COM 24 UNIDADES (COTA DE 25% EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/2006 - ART. 48, INCISO I)	CAIXA	112	31,10	3.483,20
86	SABÃO DE COCO EM BARRAS TABLETES COM 200G CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	336	27,91	9.377,76
87	SABÃO EM BARRA TABLETES COM 200G GLICERINADO CAIXA COM 24 UNIDADES (COTA DE 25% EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/2006 - ART. 48, INCISO I)	CAIXA	169	24,76	4.184,44
88	SABÃO EM BARRA TABLETES COM 200G GLICERINADO CAIXA COM 24 UNIDADES.	CAIXA	507	24,45	12.396,15
TOTAL GERAL					308.102,96

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.08.00.12.361.0043.2132 – Manutenção e Desenvolvimento da Escola

Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha: 1948

Fonte: 0.1.15-001.005 – PRECATÓRIO FUNDEF

II- Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza, exceto nas hipóteses;

III- Caso a Contratante não demande o total da quantidade estimada, não será devida indenização a Contratada, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/93.

IV- A CONTRATADA deverá apresentar, pré-faturamento com detalhes dos serviços, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

V- Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento, a CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa aos serviços em 02 (duas) vias, que deverão ser entregues na Secretaria, para fins de liquidação e pagamento.

VI- O pagamento à Contratada será efetuado pela Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentária, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos serviços, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.

VII- O pagamento deverá ser efetuado em **PARCELAS PROPORCIONAIS MEDIANTE O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

VIII- Para fazer jus ao pagamento, a Contratada homologatória deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IX- Para fins de pagamento, a Contratante responsabilizar-se-á apenas pelos serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato, mediante contabilização e apresentação, ao final de cada entrega ou período não inferior a um mês, pela Contratada, dos formulários de controle dos serviços.

X- A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

XI- Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

XII- A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Fiscal do contrato do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

XIII- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

XIV- A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

XV- A CONTRATANTE não fica obrigada a executar os serviços na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com a execução efetivamente efetuada.

XVI- A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

XVII- No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

XVIII- O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I- A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, na forma integral, será feito pela servidora **KEYLA DEBORA FERREIRA DA SILVA** e **MATRICULA: 50.883-1**, devidamente nomeados através de portaria e outros representantes, especialmente designados, os fiscais anotaram em registros próprios todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

II- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.

III- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

IV- A atestação de conformidade dos serviços do objeto cabe ao titular do



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I- O contrato vigorará até **31/12/2020**, a contar da assinatura da “**Ordem de Fornecimento**”, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termo aditivo. Conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98. Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

I- O valor global estimado de acordo com os preços praticados no mercado é de **R\$ 308.102,96** (trezentos e oito mil, cento e oito reais, noventa e seis centavos).

CLÁUSULA NONA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I- Na licitação para registro de preço não é necessário indicar dotação orçamentária, o que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 7º, §2º, do Decreto Municipal 013/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I- Advertência Escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II- Multas:

a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos materiais entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) 5 % (cinco por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.

d) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

e) 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.

f) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III- Declaração de inidoneidade: para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

I- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

II- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

III- A rescisão do contrato poderá ser:

Parágrafo primeiro: Determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

IV- Constitui ainda motivo para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o não pagamento de salários e verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

Parágrafo segundo: Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Secretaria;

Parágrafo terceiro: Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

V- Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei Federal no 8.666/93:

Parágrafo primeiro: A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo segundo: O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

VI- A não liberação, por parte da Secretaria, de área, local ou objeto para a execução dos serviços nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

VII- A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

VIII- Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇO

I- Os valores estipulados no termo serão reajustados a fins de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

II- Os reajustes se darão por meio de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da CONTRATANTE a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos, além dos requisitos formais estabelecidos pela Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

I- Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Edital, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

II- Da decisão do Secretário Municipal de Educação que rescindir o Contrato antes de seu prazo final, cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

III- Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do item acima, o Secretário de Educação deverá se manifestar no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

IV- Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais de Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

I- O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados, decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANTICORRUPÇÃO

I- Na execução do futuro Contrato é vedado à Secretaria e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

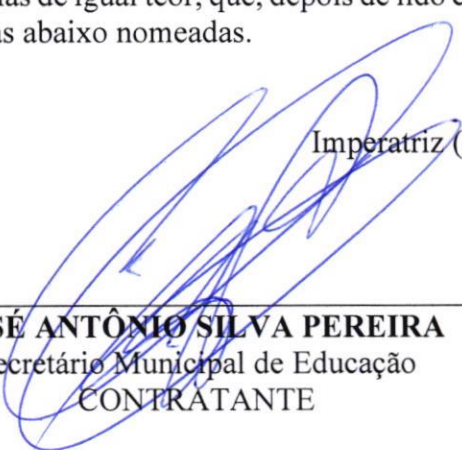
e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. ForeignCorruptPracticesAct de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

I- Fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz (MA), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

II- E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Imperatriz (MA), 21 de outubro de 2020.



JOSÉ ANTÔNIO SILVA PEREIRA
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE



LLG COMERCIO SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI - EPP
LINDALVA LIMA GOMES
Representante Legal
CONTRATADA

CIENTE EM: 21/10/2020

NOME Jaeny da Rocha Oliveira CPF/MF 610 . 058 . 983 - 40

NOME Arthur Oliveira Sousa CPF/MF 059 . 448 . 753 - 64

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde. LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br. DATA: 10/11/2020. HORÁRIO: 09h:00min (NOVE HORAS). EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Comissão Central de Licitação, situado Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma (Antigo Fórum Desembargador Artur Almada Lima), no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).

Caxias-Ma, 21 de outubro de 2020.
OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Objeto: 1º Primeiro Termo Aditivo do contrato nº 136/2020, referente ao Acréscimo de Valor Referente ao limite de 23,8%, Valor acrescentado é de R\$: 635.786,30 (seiscentos e trinta e cinco mil setecentos e oitenta e seis reais e trinta centavos), cuja contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma geral de 37 (trinta e sete) unidades escolares da rede pública municipal da cidade de Colinas - MA, conforme Clausula Quinta - Dos Acréscimos e Supressões do presente Contrato AMPARO LEGAL: art 57 inciso II do art 65 § 1º da 8.666/93 e suas posteriores alterações e Proposta de Preços MODALIDADE: Tomada de Preços nº 11/2019 - CPL, vigência até 31 de dezembro de 2020.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/SEMAS

Ratifico na forma do caput do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no nos termos do Art. 24 inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto nº 510/2020 de 20/04/2020, que declara estado de Calamidade Pública em Saúde, publicado no Diário da Assembleia Legislativa do Maranhão em 19 de maio de 2020, Decreto Legislativo nº 177/2020, que aprova o reconhecimento de Calamidade Pública no município de Colinas/MA, publicado 18 de maio de 2020 no Diário da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, Medida Provisória 926/2020 de 20 de março de 2020, Medida Provisória nº 961 de 06 de maio de 2020 da Presidência da República, Decreto Estadual nº 35.677/2020, Decreto Estadual nº 35.678/2020, homologados pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, Decreto Municipal nº 005/2020/GAB/SEMAS, Decreto Municipal nº 007/2020/GAB/SEMAS 2020 e Resolução Estadual AD REFERENDUM nº 02/2020, e em conformidade com o Parecer da Comissão Permanente de Licitação nº 140/2020/CPL e Parecer Jurídico nº 240/2020/ASSEJUR, acostado aos autos, conforme exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços fúnebres, com fornecimento de urnas funerárias, com traslado, conservação de corpo, velas, coras e vestuário por meio da Secretaria Municipal de Saúde/SEMAS através da Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS. CONTRATADA (EMPRESA): GT DA SILVA FILHO - ME CNPJ Nº 19.972.877/0001-72, VALOR GLOBAL R\$: 149.110,40 (cento e quarenta mil cento e dez reais e quarenta centavos).

Colinas-MA, 16 de outubro de 2020.
JARDANIA VIANA DE OLIVEIRA FREITAS
Secretário Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE CONTRATO Nº 231/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços fúnebres, com fornecimento de urnas funerárias, com traslado, conservação de corpo, velas, coras e vestuário, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS, conforme Anexo I e Anexo II Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preços: - DO VALOR R\$: 149.110,40 (cento e quarenta e nove mil cento e dez reais e quarenta centavos) CONTRATADA: GT DA SILVA FILHO - ME, inscrita no C.N.P.J. (ME) sob o nº 19.972.877/0001-72, AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e Proposta de Preços MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 49/2020 - CPL, VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Estreito - MA, através de seu pregoeiro devidamente autorizado pela portaria 075-A/2020, comunica aos interessados que promoverá licitação do tipo menor preço por item na modalidade pregão eletrônico para registro de preços, visando a eventual contratação de empresa do ramo pertinente, para eventual aquisição de Material de Informática, para atender a demanda da secretaria de Saúde, A abertura será dia 05 de Novembro de 2020, às 8:30 horas, em sua sede, sito à Av. Chico Brito nº 902, Centro, Estreito (MA), na forma das Leis 10.520/02, 8.666/93, 123/06, 147/14, 155/16 e Lei municipal 09/2010. O edital e seus anexos poderão ser consultados ou adquiridos gratuitamente no Site www.licitanet.com.br e estreito.ma.gov.br (aba central de licitações).

Estreito, 21 de Outubro de 2020.
OSVALDO SILVA DA COSTA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

EXTRATOS DE CONTRATO

Contrato nº 241/2020-SEMED. Contratante: Prefeitura Municipal de Imperatriz. Contratada: IMPEL - IMPERATRIZ PAPEIS E COMÉRCIO EIRELI-EPP, CNPJ/MF nº 05.574.795/0001-65. OBJETO: O Objeto deste Contrato é a Aquisição de material de limpeza e consumo destinados a suprir as necessidades desta secretaria no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão com motivação no Processo Administrativo nº 02.08.00.95/2020-SEMED, e em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 010/2020-CPL e seus anexos, que independente de transição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Vigência: de 21/10/2020 a 31/12/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 301.482,31 (trezentos e um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e um centavos). As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.08.00.12.361.0043.2132 - Manutenção e Desenvolvimento da Escola; Natureza: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; Fica: 1948; Fonte: 0.1.15-001.005 - PRECATÓRIO FUNDEF. Signatários: pelo Contratante, JOSÉ ANTÔNIO SILVA PEREIRA e pelo Contratado JOSÉ ANCELMO DE SOUZA.

Contrato nº 242/2020-SEMED. Contratante: Prefeitura Municipal de Imperatriz. Contratada: LLG COMÉRCIO SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 21.920.389/0001-63. OBJETO: O Objeto deste Contrato é a Aquisição de material de limpeza e consumo destinados a suprir as necessidades desta secretaria no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão com motivação no Processo Administrativo nº 02.08.00.95/2020-SEMED, e em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 010/2020-CPL e seus anexos, que independente de transição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Vigência: de 21/10/2020 a 31/12/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 308.102,96 (trezentos e oito mil, cento e oito reais, noventa e seis centavos). As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.08.00.12.361.0043.2132 - Manutenção e Desenvolvimento da Escola; Natureza: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; Fica: 1948; Fonte: 0.1.15-001.005 - PRECATÓRIO FUNDEF. Signatários: pelo Contratante, JOSÉ ANTÔNIO SILVA PEREIRA e pelo Contratado LINDALVA LIMA GOMES.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2020

A Comissão Permanente de Licitação de Imperatriz - MA, torna público o EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2020 - SRP. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de KITS ESCOLARES PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS, FUNDAMENTAL ANOS FINAIS, EJA E PROFESSOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. ABERTURA: 09 de Novembro de 2020 às 10hrs (dez horas). CÓDIGO UASG: 453204. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Item. INFORMAÇÕES: Rua Urbana Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA). OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, no horário das 08h às 18h, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Rua Urbana Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA), para consulta gratuita, podendo ser obtido através do site www.imperatriz.ma.gov.br/licitacoes e www.gov.br/compras, ou mediante pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM (emitido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária).

WHIGSON DE SOUSA CUNHA JÚNIOR
Pregoeiro

RESULTADOS DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 5/2020

A CPL informa aos participantes da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2020, que em sessão de julgamento de propostas de preços, realizada no dia 19 de Outubro de 2020 às 09hrs (nove horas) após emissão do Parecer Técnico emitido pelo Sr. Pedro Henrique Nunes Vieira e Silva, Engenheiro Civil lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, as empresas CONSTRUTORA RV LTDA EPP e SENGENCE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA, por NÃO ATENDER todas as exigências contidas no edital (planilhas de encargos sociais), foram declaradas DESCLASSIFICADAS, em seguida o mesmo Parecer Técnico decidiu pela CLASSIFICAÇÃO das empresas EMOE ENGENHARIA LTDA e GUTERRES CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, por atender todas as exigências editalícias. Deste modo a Comissão Permanente de Licitação - CPL declara em primeiro lugar a proposta de preços da empresa EMOE ENGENHARIA LTDA, VENCEDORA por apresentar o menor preço do presente certame. Nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, abra-se o prazo legal para em querendo as licitantes interponham os recursos cabíveis e posteriores contrarrazões, estando os motivos nos autos a disposição das licitantes. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para prestação de serviços de Reforma e Ampliação da Escola Municipal Geovanni Zanni, sito na Rua Coriolano Milhomem, s/n - Bairro São José do Egito.

FRANCISCO SENA LEAL
Presidente da CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2020

A Prefeitura Municipal de Imperatriz (MA) torna público aos interessados que, em sessão realizada no dia 22 de outubro de 2020, às 10h (dez horas), na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL 043/2020, tendo como OBJETO: Aquisição de cadeira de rodas adultas e infantis para atender as necessidades do programa Rede Viver Sem Limites, foram declaradas vencedoras do certame as empresas: ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI e METALTEC M. OLIVEIRA COMERCIO LTDA

CHRISTIANE FERNANDES SILVA
Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO Nº 238/2020-SEMED

Contratante: Prefeitura Municipal de Imperatriz. Contratada: Jackson Silva Santos. CPF Nº 897297300. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel para funcionamento da extensão do Depósito Central da SEMED, localizado na Rua A, nº 16 bairro Jardim São Francisco, em caráter emergencial. O presente contrato está consubstanciado no PROCESSO ADM Nº 2.08.00.1766/2020 na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Vigência: de 21/09/2020 a 31/12/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 13.333,33 (treze mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) pagos em parcelas mensais de 4.000,00 (quatro mil reais). As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.08.00.12.361.0041.2118 0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIV E PROJ. PEDAG. SEMED; Natureza: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA; Fonte dos Recursos: 0.1.01.001.001 - RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL - MDE; Fica: 577. Signatários: pelo Contratante, JOSÉ ANTÔNIO SILVA PEREIRA e pelo Contratado - JACKSON SILVA SANTOS

DESPACHO Nº 170-SEMED, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Ratifico a decisão do senhor José Antônio Silva Pereira, Ref.: Processo Administrativo de nº 02.08.00.1766/2020 - SEMED. Objeto: Locação de imóvel localizado Rua A, nº 16, Jardim São Francisco, neste município, para o funcionamento da Extensão do depósito Central da SEMED.

JOSÉ ANTÔNIO SILVA PEREIRA
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

EXTRATOS DE RESCISÃO

Extrato de Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 132/2018. PARTES: Município de Itapecuru-Mirim e a Empresa TPCO ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Rescisão amigável, com amparo na disposição da Cláusula Trigésima Segunda do Contrato nº 132/2018 da TP nº 011/2018, e ainda, nos termos dos artigos 78, XVII e 79, II, da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 21/10/2020. ASSINATURAS: p/Contratante Graças de Maria de Sousa Fonseca/Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão. p/Contratada: José Marlon Dutra. Itapecuru-Mirim/MA, 21 de outubro de 2020.

Extrato de Termo de Rescisão Amigável do Contrato da TP nº 002/2017. PARTES: Município de Itapecuru-Mirim e a Empresa TPCO ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Rescisão amigável, com amparo na disposição da Cláusula Oitava do Contrato da TP nº 002/2017, e ainda, nos termos dos artigos 78, XVII e 79, II, da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 21/10/2020. ASSINATURAS: p/Contratante Graças de Maria de Sousa Fonseca/Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão. p/Contratada: José Marlon Dutra. Itapecuru-Mirim/MA, 21 de outubro de 2020.

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

Extrato do 1º Termo Aditivo Ao Contrato nº 038/2020. Partes: Município de Itapecuru-Mirim/MA e a Empresa Goldem Comércio Eireli - EPP. OBJETO: Aditivo de valor. VALOR: Fica acrescido o valor de R\$ 6.020,00 (seis mil e vinte reais), correspondente ao percentual de 24,70% (vinte e quatro vírgula setenta por cento), ao montante global do Contrato Original. DATA DA ASSINATURA: 01/10/2020. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e PP nº 012/2019. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - Poder Executivo; 02.03 - Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos; 02.03.122.012.2006.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Graças de Maria de Sousa Fonseca/Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão. P/CONTRATADO: Ana Lucia Gomes Vieira/Representante Legal. Itapecuru Mirim (MA), 01 de outubro de 2020.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302020102300190



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA - MA

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA Nº 0052020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2209005/2020. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Senador Alexandre Costa/MA. **CONTRATADA:** Aleson Silva e Silva, portador do RG 026983392003-5 e CPF 031.940.403-08. **OBJETO:** contratação de serviços para manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Senador Alexandre Costa - MA. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.031.0001.2088.0000 - MANUT. FUNC. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de outubro de 2020. **VIGÊNCIA:** a partir da data de sua assinatura, findando em 31 de dezembro de 2020. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 15.720,00 (quinze mil setecentos e vinte reais). Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **SIGNATÁRIOS:** Câmara Municipal de Senador Alexandre Costa/MA, por seu Presidente Itamar da Silva Macedo e o Sr Aleson Silva e Silva, portador do RG 026983392003-5 e CPF 031.940.403-08. Senador Alexandre Costa/MA, 19 de outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS - MA

EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE CONTRATO: Nº 054/2020. **TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020 - CPL. Processo Administrativo:** nº 020.009.009.2020. **PARTES:** O Município de Vila Nova dos Martírios - MA., através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa OLHO D'ÁGUA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.179.593/0001-60. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada para realização de serviços de Engenharia para Conclusão dos Serviços Remanescentes da Construção da Escola com 3 Salas de Aula na Zona Rural (Povoado Curvelândia), conforme Especificações Técnicas. **DATA DE ASSINATURA:** 06/10/2020. **Dotações Orçamentárias:** 12.361.0410.2.057 - Manutenção de Escolas de Ensino Fundamental. **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. **Unidade Orçamentária:** 1017 - Sec. de Mun. de Educação. **Fonte de recurso:** 0100000000, 0122000057. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR TOTAL:** R\$ 657.456,50 (Seiscentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos). **VIGÊNCIA:** 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços, encerrando assim em 02 de Fevereiro de 2021. **ORDENADOR DA DESPESA** - Linda Maria Cruz Rodrigues.

EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE CONTRATO: Nº 053/2020. **PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 002/2020-CPL/PMPF. **Processo Administrativo:** nº 020.002.002/2020-PP/SRP/CPL. **PARTES:** O Município de Vila Nova dos Martírios - MA., através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE e a empresa ANISIA DE SOUZA LIMA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.146.817/0001-21. **OBJETO DO CONTRATO:** O presente Contrato tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de equipamentos para implantação de Academias ao Ar Livre no Município de Vila Nova dos Martírios/MA. **DATA DE ASSINATURA:** 06/10/2020. **Dotações Orçamentárias:** 27 122 0018 2.046 - Manutenção da Sec. Mun. de Esporte e Juventude. **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material Permanente. **Fonte:** 0100000000. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 1014 - Sec. Mun. De Esporte e Juventude. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR TOTAL:** R\$ 212.825,00 (Duzentos e Doze Mil, Oitocentos e Vinte e Cinco Reais). **VIGÊNCIA:** O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviços, encerrando assim em 06 de Outubro de 2021. Podendo ser prorrogado de acordo a conveniência da administração, Conforme determina o art. 57, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93. **ORDENADOR DA DESPESA** - Edson Rodrigues Chaves.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 241/2020-SEMED. Contratante: Prefeitura Municipal de Imperatriz. Contratada: IMPEL-IMPERATRIZ PAPEIS E COMÉRCIO EIRELI-EPP, CNPJ/MF nº 05.574.795/0001-65. **OBJETO:** O Objeto deste Contrato é a Aquisição de material de limpeza e consumo destinados a suprir as necessidades desta secretaria no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão com motivação no Processo Administrativo nº 02.08.00.95/2020-SEMED, e em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 010/2020-CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. **Vigência:** de 21/10/2020 a 31/12/2020. **VALOR GLOBAL:** R\$ 301.482,31 (trezentos e um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e um centavos). As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.08.00.12.361.0043.2132 - Manutenção e Desenvolvimento da Escola; Natureza: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; Ficha: 1948; Fonte: 0.1.15-001.005 - PRECATÓRIO FUNDEF. **Signatários:** pelo Contratante, JOSÉ ANTÔNIO SILVA PEREIRA e pelo Contratado JOSÉ ANCELMO DE SOUZA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 242/2020-SEMED. Contratante: Prefeitura Municipal de Imperatriz. Contratada: LLG COMÉRCIO SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 21.920.389/0001-63. **OBJETO:** O Objeto deste Contrato é a Aquisição de material de limpeza e consumo destinados a suprir as necessidades desta secretaria no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão com motivação no Processo Administrativo nº 02.08.00.95/2020-SEMED, e em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 010/2020-CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. **Vigência:** de 21/10/2020 a 31/12/2020. **VALOR GLOBAL:** R\$ 308.102,96 (trezentos e oito mil, cento e oito reais, noventa e seis centavos). As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.08.00.12.361.0043.2132 - Manutenção e Desenvolvimento da Escola; Natureza: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; Ficha: 1948; Fonte: 0.1.15-001.005 - PRECATÓRIO FUNDEF. **Signatários:** pelo Contratante, JOSÉ ANTÔNIO SILVA PEREIRA e pelo Contratado LINDALVA LIMA GOMES.

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. ESPECÍFICA: Dispensa de Licitação nº. 010/2020-SEDES. Contrato nº. 038/2020-SEDES, Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços fúnebres com fornecimento de urnas mortuárias, mortalhas, traslado e serviços complementares para atender as pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social e em decorrência da Pandemia do novo Coronavírus (COVID - 19) assistidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES, com motivação no Processo Administrativo nº 02.06.00.365/2020 - SEDES; **VALOR:** R\$ 290.400,00 (Duzentos e noventa mil e quatrocentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Pré-Habilitação de Concessão e Benefícios Assistenciais-Benefícios Eventuais e Emergenciais - Unidade Orçamentária:** 02.18.00.08.244.0155.2662; **Natureza:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica; **Fonte:** 31; **Desenvolvimento de Ações de Enfrentamento e combate a Pandemia do Coronavírus - COVID-19 - SEDES - Unidade Orçamentária:** 02.06.00.08.122.0032.4427; **Natureza:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica; **Fonte:** 00. Contratada: **Serviços Funerários do Tocantins LTDA. Vigência:** O contrato terá vigência pelo período de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato. **Valor do Contrato:** R\$

Recife é tema de encontro ar o Maranhão da FIEMA

reendimentos Inovado-
protec), o melhor par-
ológico/habitat da ino-
o país.

acordo com Meira, a
iva começou no ano
m apenas 2 empresas.
m 2020, são 339 em-
instaladas, mais de 11
soas empregadas (32%
es), com uma receita
bilhões de reais regis-
m 2019.

vinete anos de idade, o
digital tem números de
Silício brasileiro: quase
empregos diretos e é
ável por 4% da arrecá-
o imposto sobre servi-
Recife.

empresas na maioria
pequenas e médias. Ape-
das empresas instala-
Porto Digital são gran-
trabalho do Porto Digi-
olve duas atividades for-
baseadas em conheci-
e inovação: software e
s de tecnologia de infor-
e comunicação e eco-
criativa, especialmente
njos de jogos, cinema,
animação, música, de-
fotografia”, destacou o
sor.

**PITAL HUMANO E
NO** – O projeto é fruto
trabalho iniciado desde
la de 90, com a criação
ios de informática, tan-
aduação, quanto de pós-
ção na UFPI e em uni-
des privadas de Recife,
gerou uma grande quan-
de formados em tecnol-
o Recife.

áquina de empregos aca-
rando um círculo virtu-

Digital foi, de fato, o compo-
nente urbano. “Não dá para
ficar isolado. Muito do suces-
so das startups depende de
encontros fortuitos, no bote-
co, no almoço. O jovem com
uma grande ideia pode se apro-
ximar de um CEO, de um in-
vestidor, de alguém de uma
empresa de tecnologia maior e
apresentar seus projetos. En-
castelado em uma torre en-
vidrada é mais difícil”, diz.

Ele ressaltou ainda que o
Porto Digital é um “sistema
local de inovação, uma políti-
ca pública que envolve o Es-
tado, empresas, empresários,
empreendedores, terceiro set-
or e reinventou o Centro His-
tórico, o que chamamos de
land grant startup”.

Mais de 300 empresas digi-
tais surgiram ali, como Mr. Plot
(do Mundo Bit), Neurotech,
Insole e In Loco, a grande mai-
oria se instalando e restauran-
do casarões históricos. Gigan-
tes como Accenture, Microsoft
e Samsung abriram escritórios
ali para aproveitar o ambiente.

PORTO DIGITAL SLZ –
Para São Luís existe uma pro-
posta de instalação de uma ini-
ciativa parecida no Centro His-
tórico para atender a indústria
aeroespacial em virtude do
Centro Espacial de Alcântara.
Meira ressaltou que “o impor-
tante é traçar estratégias den-
tro do contexto e ver o que se
pode fazer. Temos que traba-
lhar a longo prazo e transfor-
mar o possível em realizado.
No caso de Recife tudo nas-
ceu de um esforço da educa-
ção e da necessidade de ocu-
pação de um espaço vazio!”.

A reunião contou com a pre-
sença do presidente da FIEMA,
Edilson Baldez das Neves, do
superintendente da FIEMA,
César Miranda, do ex-governador
do Maranhão e consultor
da FIEMA, José Reinaldo Ta-
vares, dos diretores do GPM
(Grão Pará Multimodal), Nuno
Martins e Paulo Salvador,
do Diretor de Governança do
Setor Espacial da AEB (Agência
Espacial Brasileira), Cristiano
Augusto Trein, do professor
da Escola de Guerra do Rio de
Janeiro (ESG), Ronaldo
Carmona, do ex-Diretor da
ANP e prof. da UFMA, Allan
Kardec Barros, do chefe da
Assessoria de Relações Institu-

cionais e Comunicação da
AEB, André Barreto, e
do Coordenador do GT-FIE-
MA, Luiz Fernando Renner.

Para o coordenador do
GT FIEMA “Pensar o Mara-
nhão”, Luiz Fernando Renner
a reunião foi positiva pelo tra-
balho apresentado pelo profes-
sor Meira. “Sabemos que essa
foi uma experiência exitosa em
Recife e que foi uma política
pública de todos os envolvidos
não apenas do Estado e isso é
importante para traçar uma es-
tratégia de longo prazo com
objetivos comuns”, finalizou
Renner. *(Coordenadoria de
Comunicação e Eventos do
Sistema FIEMA)*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 241/2020-SEMED

Contratante: Prefeitura Municipal de Imperatriz. Contratada: IMPEL - IMPERATRIZ PAPEIS E COMÉRCIO EIRELI-EPP, CNPJ/MF nº 05.574.795/0001-65. OBJETO: O Objeto deste Contrato é a Aquisição de material de limpeza e consumo destinados a suprir as necessidades desta secretaria no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão com motivação no Processo Administrativo nº 02.08.00.95/2020-SEMED, e em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 010/2020-CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Vigência: de 21/10/2020 a 31/12/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 301.482,31 (trezentos e um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e um centavos). As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.08.00.12.361.0043.2132 - Manutenção e Desenvolvimento da Escola; Natureza: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; Ficha: 1948; Fonte: 0.1.15-001.005 - PRECATÓRIO FUNDEF. Signatários: pelo Contratante, JOSÉ ANTÔNIO SILVA PEREIRA e pelo Contratado JOSÉ ANCELMO DE SOUZA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 242/2020-SEMED

Contratante: Prefeitura Municipal de Imperatriz. Contratada: IIG COMÉRCIO SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 21.920.389/0001-63. OBJETO: O Objeto deste Contrato é a Aquisição de material de limpeza e consumo destinados a suprir as necessidades desta secretaria no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão com motivação no Processo Administrativo nº 02.08.00.95/2020-SEMED, e em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 010/2020-CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Vigência: de 21/10/2020 a 31/12/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 308.102,96 (trezentos e oito mil, cento e oito reais, noventa e seis centavos). As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.08.00.12.361.0043.2132 - Manutenção e Desenvolvimento da Escola; Natureza: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; Ficha: 1948; Fonte: 0.1.15-001.005 - PRECATÓRIO FUNDEF. Signatários: pelo Contratante, JOSÉ ANTÔNIO SILVA PEREIRA e pelo Contratado LINDALVA LIMA GOMES.

COMUNICAÇÃO/REQUERIMENTO

JOÃO BATISTA MACHADO DE CARVALHO, inscrito no cadastro: CPF:

RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato decorrente de LICITAÇÃO

Nº TCE: 189113

ENTE FEDERATIVO: Imperatriz

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IMPERATRIZ

PROCESSO: 02.08.00.95 / 2020

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: 010 / 2020

CONTRATO: 242 / 2020

CONTRATADO: LLG COMERCIO SERVICOS E ALIMENTOS EIRELI - ME

CNPJ CONTRATADO: 21920389000163

DATA ASSINATURA: 21/10/2020

VALOR: R\$ 308.102,960000

Recibo emitido em 26 de Outubro de 2020 às 09:49:29 com o número 1603716569025.

São Luis, 26 de Outubro de 2020